

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.455, DE 2017

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país", para tornar obrigatória a presença de títulos de autores locais nas bibliotecas escolares.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, para tornar obrigatória a presença de títulos de autores locais nas bibliotecas escolares.

A proposição foi distribuída inicialmente à CE – Comissão de Educação, onde foi aprovada, nos termos do substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado LEO DE BRITO, ainda no ano passado.

Agora, as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei

federal. Compete mesmo à União, no âmbito da legislação concorrente, editar normas gerais sobre educação (CF, art. 24, IX e § 1º). A matéria se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

A proposição principal não apresenta problemas quanto à constitucionalidade material e à juridicidade. Já quanto à técnica legislativa, há necessidade de adaptação do projeto aos ditames da LC nº 95/98 – com a supressão dos números –, o que poderá ser feito na redação final.

Passando à proposição acessória, nada a objetar, de igual modo, no que toca à constitucionalidade material e à juridicidade. No que tange à técnica legislativa, outrossim, deve-se apor a rubrica “(NR)”, ao final do artigo a ser alterado pelo art. 1º da proposição, para ajustá-la às normas da LC nº 95/98, o que poderá ser feito na redação final. Também deverá ser corrigido lapso na numeração do parágrafo daquele artigo (parágrafo único, e não 1º).

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.455/17 e do Substitutivo da Comissão de Educação.

É o voto.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2018.

Deputado HILDO ROCHA
Relator